



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE ACORDO PÚBLICO EM GERAL - PARCEIRO (N.º MS-2018-004)

TERMO DE ACORDO AO PÚBLICO EM GERAL – PARCEIRO – QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, E, DE OUTRO LADO, A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.560.440/0001-91, com sede na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Almirante Barroso, 52, Bairro Amambaí, neste ato representada pela Diretora Regional, Sra. **REGINA DE FÁTIMA FREITAS CARVALHO FERRO**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG n.º 000.202.788 SSP/MS e escrita no CPF/MF sob n.º 322.353.481-49 e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 03.514.106/0001-00, com sede na Cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, Rua Ricardo Brandão, 1.600, Bairro Jatiuca Park, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Rocha, portador da carteira de identidade RG n.º 111.817 expedida pela SSP/MS e CPF/MF sob o n.º 176.934.461-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 As signatárias adotam as seguintes designações simplificadas de **SESC MS**, para o Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul e **PARCEIRO** para **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**. Também poderão ser denominadas, isoladamente PARTE e coletivamente PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente TERMO DE ACORDO tem por objeto o atendimento aos servidores do **PARCEIRO**, nas diversas áreas de atuação do SESC: Educação Regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Saúde, Cultura, Lazer e Assistência, com exceção de Odontologia,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



mediante pagamento de taxas diferenciadas constantes na tabela de preços e de acordo com as normas que regem esta instituição ora contratada.

2.2 As atividades de acesso ao Público em Geral - Parceiro/dependentes, serão desenvolvidas nas Unidades Executivas do SESC MS.

2.3 Fica restrita a utilização do Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro/dependente somente no Estado do Mato Grosso do Sul.

2.4 O PARCEIRO não responderá por qualquer inadimplência dos servidores, beneficiários deste TERMO DE ACORDO. As condições de pagamento serão acordadas diretamente entre o SESC MS e o servidor do PARCEIRO.

2.4.1 As eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais decorrentes dos serviços prestados pelo SESC MS aos servidores, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos servidores, não recaindo sobre o PARCEIRO qualquer responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO

3.1 O PARCEIRO deverá encaminhar para a Gerência de Marketing - GEMAK (Administração Regional/MS) uma lista constando os nomes dos interessados para cadastro no sistema. A lista deve ser encaminhada até 03 (três) dias após a data de assinatura deste TERMO DE ACORDO e sempre que houver, durante a vigência deste, inclusão de servidores.

3.2 O PARCEIRO, na impossibilidade de cumprir o estabelecido no subitem 3.1, e após comunicar formalmente a Gerência de Marketing – GEMAK, deverá disponibilizar para o interessado uma DECLARAÇÃO, informando o vínculo deste com o PARCEIRO.

3.3 A emissão do Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro/dependente é realizada pelas Unidades Executivas do SESC MS.

3.3.1 Após o procedimento do subitem 3.1, o interessado deverá se dirigir a qualquer unidade do SESC MS, apresentar os documentos necessários, conforme Normas Gerais para Habilitação do Sesc/MS, para que seja emitido o Cartão Sesc;

3.3.1.1 A emissão do Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro /dependente está condicionada ao cumprimento do subitem 3.1 deste TERMO DE ACORDO.

3.3.2 Quando da ocorrência do subitem 3.2, o interessado deverá se dirigir a qualquer unidade do SESC MS, munido da declaração (subitem 3.2) e demais documentos, conforme Normas Gerais para Habilitação do SESC MS, para que seja emitido o Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro;

3.3.2.1 O Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro/dependente somente poderá ser emitido se o interessado estiver de posse da declaração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



3.4 O PARCEIRO fica responsável pela veracidade das informações lançadas na relação encaminhada ao SESC MS, assim como as relativas à declaração por ele emitido, inexistindo para o SESC MS quaisquer ônus, encargos, dever ou responsabilidade quanto à inclusão ou exclusão de nomes de servidores do PARCEIRO da lista ou da declaração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PÚBLICO EM GERAL - PARCEIRO

4.1 O presente TERMO DE ACORDO será estendido a todos os servidores do PARCEIRO, bem como aos seus dependentes diretos, respeitadas as Normas Gerais para Habilitação no SESC MS.

4.2 Somente o SESC MS poderá emitir o Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro/dependente, cabendo-lhe, outrossim, o controle e fiscalização da utilização desse documento.

4.3 Os servidores arrolados pelo parceiro como beneficiários deste TERMO DE ACORDO, ou na declaração apresentada, deverão observar os requisitos e documentos exigidos pelas Normas Gerais para Habilitação do Sesc/MS, bem como se sujeitarem às normas que se subordina a instituição ora contratada.

4.4 O Público em Geral - Parceiro/dependentes sujeitar-se-ão aos valores previstos na tabela de preços (Anexo I), vigente para a categoria “Público em Geral – Parceiro”, conforme efetiva utilização dos benefícios oriundos deste TERMO DE ACORDO. Estarão, igualmente, sujeitos aos reajustes e alterações dessa tabela, estabelecida para essa categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS GESTORES

5.1 As partes designam como gestores do presente TERMO DE ACORDO, por parte do SESC/MS o Sr. **CESAR YULE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 971.033.651-72, e por parte do PARCEIRO, será designado um servidor por norma específica da Presidência da Câmara Municipal, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre as partes, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste TERMO DE ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá, contudo, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante formalização de termo aditivo próprio.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo SESC MS, ou pelo PARCEIRO, mediante formalização de **notificação extrajudicial**, da PARTE inocente à PARTE infratora, nos casos de descumprimento das condições aqui previstas, e não adimplidas no prazo conforme estabelece o subitem 7.2.1.

7.2.1 Será concedido prazo, previsto na notificação extrajudicial ou acordado entre as PARTES, para saneamento das irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nenhuma das disposições deste TERMO DE ACORDO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do TERMO DE ACORDO e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

8.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste TERMO DE ACORDO, só terão validade se forem efetuadas por meio de **aditamentos** assinados pelos representantes das partes.

8.3 O PARCEIRO deverá comunicar ao SESC MS, por escrito, inclusive por meio eletrônico, qualquer alteração que ocorrer nas informações que o qualificam.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste TERMO DE ACORDO, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2018.

Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro
Diretora Regional
Sesc/MS

João Batista Rocha
Presidente
Câmara Municipal de Campo Grande

Carlão
1º Secretário
Câmara Municipal de Campo Grande

Gestor do Termo:

Cesar Yule de Oliveira
Sesc/MS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



EM BRANCO